

IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DE ANIMAIS VIVOS

APÊNDICE 3.5.1. Princípios Gerais Artigo 3.5.1.1.

1. A identificação animal e o rastreabilidade animal são ferramentas de gestão da saúde animal (incluindo zoonoses) e de assuntos de segurança alimentar. Estas ferramentas podem melhorar significativamente a efetividade de atividades como: a administração de surtos de doenças e incidentes relacionados à segurança alimentar, programas de vacinação, manejo de rebanhos / plantéis, zoneamento / compartimentalização, vigilância, sistemas de notificação e de resposta de emergência, controle de trânsito animal, inspeção, certificação, práticas comerciais justas, e utilização de drogas veterinárias, alimentos para animais e pesticidas em fazendas.
2. Há uma forte correlação entre a identificação animal e a rastreabilidade dos animais e produtos de origem animal.
3. A rastreabilidade animal e a rastreabilidade de produtos de origem animal devem estar ligadas a fim de se conseguir o traçar o caminho dos animais e produtos através da cadeia de produção animal e de alimentos, levando em consideração os padrões apropriados da OIE e do Codex Alimentarius.
4. O(s) objetivo(s) da identificação e da rastreabilidade de animais e a abordagem usada por um país, zona ou compartimento particular devem ser claramente definidas após a análise dos riscos e a consideração dos fatos listados abaixo. Eles devem ser definidos através da discussão entre a Autoridade Veterinária e setores / atores relevantes antes da implementação, e devem ser revistos periodicamente.
5. Há vários fatores que podem determinar a escolha do sistema de identificação e rastreabilidade de animais. Na concepção do sistema, devem ser levados em consideração fatores tais como os resultados da análise de risco, a situação de saúde pública e animal (incluindo zoonoses) e programas relacionados a elas, dados de população animal (tais como espécies e raças, números e distribuição), tipos de produção, padrões de trânsito animal, tecnologias disponíveis, comércio de animais e produtos animais, análises de custo / benefício e outras considerações econômicas, geográficas e ambientais, além de aspectos culturais.
6. A identificação e rastreabilidade de animais devem estar sob a responsabilidade da Autoridade Veterinária, embora outras autoridades possam ter competência sobre outros aspectos da cadeia alimentar, incluindo a rastreabilidade dos alimentos.
7. A Autoridade Veterinária, através das agências governamentais apropriadas e em discussão com o setor privado, deve estabelecer uma estrutura legal para a implementação e aplicação da identificação animal e rastreabilidade animal no país. A fim de facilitar a compatibilidade e a consistência, devem ser levados em consideração padrões e obrigações internacionais relevantes. Esta estrutura legal deve incluir elementos tais como os objetivos, o campo de aplicação, o modo de organização, incluindo a escolha de tecnologias para a identificação e registro, as obrigações das partes envolvidas, incluindo a implementação de sistemas de rastreamento por terceiros, a confidencialidade, as questões de acessibilidade, e a troca eficiente de informações.
8. Sejam quais forem os objetivos específicos do sistema escolhido de identificação e rastreabilidade animal, há uma série de fatores básicos comuns, e estes devem ser considerados antes da implementação, tais como a estrutura legal, os procedimentos, a autoridade competente, a identificação dos estabelecimentos / proprietários, a identificação animal e o trânsito animal.
9. Os sistemas de identificação e rastreabilidade animal devem ser comparados em relação a resultados equivalentes em termos de desempenho, mais do que pela similaridade entre os critérios de concepção dos sistemas.